

# ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ – OGMO/ITAJAÍ

## RESOLUÇÃO Nº 01/2020

*Estabelece critérios para ressarcimento de despesas de deslocamento de usuários do ferry boat quando este não estiver em funcionamento, em razão da COVID-19.*

O **Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí – OGMO/ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições legais estabelece que:

1. Mesmo tendo que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhecido a situação de pandemia em razão do coronavírus denominado COVID-19; que o Governo Federal, através da Lei 13.979/20, determinou uma série de medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública em razão da proliferação do vírus e que o Decreto Estadual n. 515/2020, que restringiu uma série de atividades, inclusive paralisando o transporte público intermunicipal, **estão mantidas normalmente as atividades portuárias, por serem consideradas atividades essenciais;**

2. Tendo os operadores portuários informado ao OGMO/Itajaí que irão, em determinadas circunstâncias, em um esforço para não paralisar e nem prejudicar o andamento das atividades portuárias, arcar com as despesas de deslocamento dos trabalhadores portuários avulsos que necessitam do transporte urbano intermunicipal de *ferry boat*, da travessia Itajaí/Navegantes;

### RESOLVE:

Artigo 1º - Enquanto permanecer a restrição dos transportes públicos intermunicipais em razão de medidas de segurança para não proliferação do coronavírus, em especial, o período em que o *ferry boat* que faz a travessia Itajaí/Navegantes estiver com as atividades paralisadas, o operador portuário irá ressarcir o trabalhador portuário avulso que, devidamente escalado e engajado ao serviço, tiver de usar meios próprios de locomoção até o local do serviço (área portuária);

Artigo 2º - O ressarcimento será no valor de R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) por quilômetro rodado, considerado o trajeto da residência do trabalhador portuário avulso que reside no Município de Navegantes-SC até a área portuária e o respectivo retorno para a sua residência;

Artigo 3º - O ressarcimento da despesa de deslocamento será feito exclusivamente nos horários em que o *ferry boat* não estiver em funcionamento e que o trabalhador estiver se deslocando de sua residência ao local de trabalho estando engajado ao serviço;

Parágrafo Único – O OGMO/ITAJAÍ irá fazer o acompanhamento junto a empresa concessionária que opera o *ferry boat* para apurar os dias e os horários em que o transporte não esteve disponibilizado para uso da população.

Artigo 4º - Para ter direito ao ressarcimento da despesa de deslocamento, o trabalhador portuário avulso deve comparecer ao OGMO/ITAJAÍ em horário comercial, para assinar o requerimento do formulário do pedido de ressarcimento e atualizar seu cadastro, apresentando o seu comprovante de residência atualizado, fazendo prova, desta forma, que reside no município de Navegantes e, portanto, faz uso regular do *ferry boat*;

Artigo 5º - O ressarcimento das despesas de deslocamento será pago semanalmente, juntamente com o pagamento da remuneração, sob a denominação de “ajuda de custo” que estará destacado em seu holerite, sendo, portanto, uma verba de natureza indenizatória e não salarial, sob a qual não incidirá encargos sociais e previdenciários;

Artigo 6º - Caso haja constatação de desvirtuamento da finalidade do ressarcimento ora previsto será instaurado procedimento perante a Comissão Paritária do OGMO/ITAJAÍ, para apuração da falta, sem prejuízo das medidas judiciais para ressarcimento dos valores indevidamente requeridos.

Artigo 7º - A presente Resolução entra em vigor no dia 23/03/2020, data em que poderá ser feito o requerimento de ressarcimento, porém seus efeitos retroagem a presente data, em que esta Resolução foi publicada no *site* do OGMO/ITAJAÍ.

Itajaí, 20 de março de 2020

**JHON WILLIAN DA ROCHA**  
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí